



Um Novo Modelo de Supervisão no Mercado Segurador Brasileiro

Léo Maranhão de Mello

Chefe do Departamento de Controle Econômico (DECON) da SUSEP

leomm@susep.gov.br

Resumo

Conceitos como auto-regulamentação, regulação através de diretrizes (princípios), ao invés de regras, e gestão de riscos, presentes nas discussões de temas como o Novo Acordo de Capitais da Basiléia – Basiléia II – e o novo projeto de solvência para o mercado segurador europeu – Solvência II – propiciaram o surgimento de um novo modelo de supervisão, conhecido como supervisão baseada em riscos, que está sendo empregado em um número cada vez maior de países, tanto no setor bancário quanto no mercado segurador. Neste artigo discutimos o que, exatamente, é este novo modelo de supervisão, e apresentamos como este modelo é implementado no Canadá, país considerado um dos mais avançados nesse campo.

Palavras-Chave

Mercado segurador; auto-regulamentação; regulação; supervisão; riscos; solvência.

Sumário

1. Introdução; 2. O conceito de risco; 3. Evolução do risco; 3.1. Setor bancário; 3.2. Mercado segurador; 3.3. Supervisão baseada em riscos; 4. O modelo canadense; 5. Conclusão; 6. Referências bibliográficas.

Abstract

A new supervision model in the brazilian insurance industry

Léo Maranhão de Mello, Chief Officer of the Economic Control Department (DECON), SUSEP (Private Insurance Superintendence)

leomm@susep.gov.br

Concepts like self-regulation, regulation by directives (principles) rather than by rules, and risk management have heated the discussion on themes like the New Capital Accords – Basel II Accords – and the new solvency framework for the European insurance market – Solvency II – and have fostered the emergence of a new model of supervision known as risk-based supervision. This model has been employed by a growing number of countries in both the banking and the insurance industries. In this article we shall discuss this new supervision model into detail and present how it is implemented in Canada, a country viewed as one of the most progressive markets in this field.

Key Words

Insurance industry; self-regulation; regulation; supervision; risk management; solvency.

Table of Contents

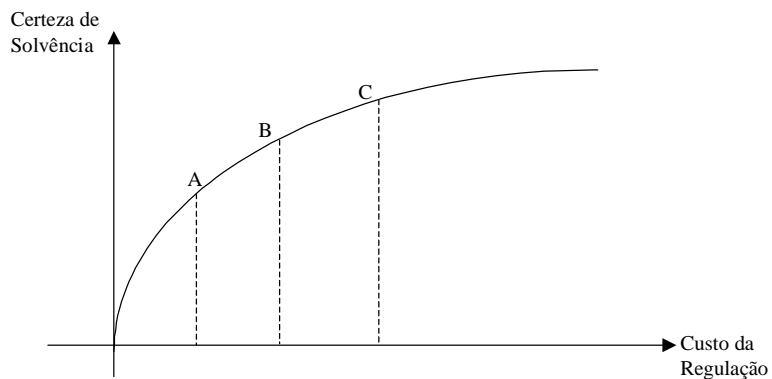
1. Introduction; 2. The risk concept; 3. Risk evolution; 3.1. The banking industry; 3.2. The insurance industry; 3.3. Risk-based supervision; 4. The Canadian model; 5. Conclusion; 6. References.

1. Introdução

Alguns conceitos estão surgindo no mercado segurador brasileiro. Um deles diz respeito à auto-regulamentação do mercado de seguros. Esse conceito foi utilizado recentemente quando da unificação do mercado segurador na União Européia. Na ocasião, esse conceito foi considerado útil. Os órgãos supervisores dos diferentes países conseguiram chegar a um acordo a respeito das regras de solvência que deveriam ser seguidas pelas empresas, mas não foi obtido acordo na questão da proteção ao consumidor. Assim, foi decidido que, com relação a esse tópico, o mercado seria auto-regulamentado. Como consequência da unificação, houve imediata queda nos preços dos seguros, seguida de uma série de problemas causados por desrespeito aos direitos dos consumidores. Atualmente, apesar de mantida a idéia de auto-regulamentação, os supervisores dos diversos países estão criando diretrizes mínimas que deverão ser seguidas.

O conceito de auto-regulamentação também aparece quando consideramos o problema do custo da regulação.

Figura 1 – Gráfico da
Certeza de Solvência x
Custo da Regulação



Considere a figura 1, que mostra um gráfico entre o custo da regulação a ser suportado pelas empresas em um mercado regulado, e a certeza de que essas empresas estarão solvêntes. Quando um órgão regulador cria regras buscando a garantia da solvência das empresas reguladas, essas regras criam um custo adicional na operação dessas empresas, conhecido como custo de regulação. O importante é notar que, à medida que aumentamos o custo da regulação obtemos incrementos cada vez menores na certeza de solvência. O grande desafio de um órgão regulador é encontrar o ponto ótimo da curva, de tal forma que a regulação garanta a solvência das empresas do mercado, em níveis aceitáveis pela sociedade, sem impor um custo excessivo, afinal, a regulação também tem como objetivo fomentar o desenvolvimento da indústria do mercado regulado. A questão aqui é: quem melhor do que as próprias empresas para determinar onde o ponto ótimo deve estar?

Um outro conceito é o do mercado capitalista. Em um mercado capitalista é normal que empresas entrem e saiam do mercado, e não importa o número de regras existentes para garantir a solvência das empresas, a

saúde das mesmas acaba dependendo de decisões de seus diretores e acionistas. É deles a responsabilidade pela solvência das empresas. O que os reguladores precisam garantir é que, quando uma empresa deixar o mercado, ela o faça sem causar prejuízos, ou causando o menor prejuízo possível, aos seus clientes.

Aproveitando que tocamos no assunto, o próprio modelo baseado em um número de regras para garantia da solvência das empresas tem seus problemas. Consideremos o caso da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A SUSEP possui dois objetivos básicos quando desempenha suas tarefas: a solvência das empresas participantes do mercado e a proteção ao consumidor. Enquanto intimamente ligados, esses dois conceitos não podem ser confundidos. A solvência de uma sociedade/entidade é certamente necessária para garantir o cumprimento de suas obrigações para com seus clientes, segurados/participantes, mas não é uma garantia do respeito aos direitos dos mesmos.

Para alcançar seus objetivos institucionais, a SUSEP elabora uma série de regras, através de normativos, que espera ver cumpridas pelos participantes do mercado.

A existência dessas regras, se por um lado engessa um pouco o mercado, tornando mais difícil que as empresas inovem em suas operações, quer seja para se adaptar a novas condições do mercado, quer seja para buscar novos negócios, também engessa o órgão supervisor, que acaba se tornando refém de sua obrigação de monitorar o cumprimento de suas próprias regras.

Dessa forma, o esforço da supervisão não apenas se concentra, mas acaba se limitando à verificação do cumprimento de regras. As quantidades de regras e de participantes do mercado terminam gerando uma quantidade muito grande de dados, que acaba sendo tratada de forma mecânica, ou por sistemas informatizados. Tal situação dificulta um entendimento mais profundo das operações das empresas supervisionadas.

Por fim, englobando os conceitos citados anteriormente, chegou recentemente ao mercado segurador brasileiro o conceito de supervisão baseada em risco. Esse conceito já se encontra implementado em outros países, tanto no setor bancário quanto no mercado segurador, sendo utilizado no Brasil pelo Banco Central do Brasil – BACEN. Nesse tipo de supervisão, o foco não está nas regras que devem ser cumpridas, mas na identificação dos riscos e tendências e na intervenção a tempo, de forma a minimizar as perdas dos segurados e participantes.

O tratamento desse último conceito é o objetivo deste artigo. No capítulo 1, daremos uma definição do conceito de risco. No capítulo 2, falaremos sobre a evolução do risco tanto no setor bancário quanto no mercado segurador. No capítulo 3, apresentaremos o modelo canadense de supervisão e no último capítulo discutiremos uma possível estrutura organizacional da SUSEP para desenvolver este novo modelo de supervisão.

2. O conceito de risco

Segundo Duarte (1999), risco pode ser definido como uma medida da incerteza associada aos retornos esperados de investimentos.

É importante ressaltar que o escopo do risco tratado aqui não é o mesmo do utilizado usualmente pelo mercado segurador. No mercado de seguros, quando falamos de risco associamos a idéia à possibilidade de ocorrência de um sinistro, como, por exemplo, o roubo de um carro ou o incêndio em uma fábrica. Esse tipo de risco, apesar de ser um risco, ou um evento incerto, para o segurado, não é uma incerteza para a seguradora. Quando uma seguradora considera a sua massa de segurados, ela tem uma estimativa do número de sinistros que deve ocorrer, e qual o impacto financeiro deles. A seguradora utiliza essa informação para apreçar os prêmios dos seguros e, assim, juntar recursos suficientes para, além de indenizar todos os sinistros, obter um lucro com a operação. O risco que estamos tratando é aquele suportado pela empresa no dia-a-dia de suas operações, por exemplo, o risco de que as previsões da seguradora estejam erradas e o impacto financeiro dos sinistros seja maior do que o esperado.

Enquanto os riscos suportados na operação de uma empresa podem ser classificados na sua totalidade como riscos operacionais, para facilidade de tratamento, eles são divididos em grupos. Duarte et al. (1999) sugerem que o gerenciamento efetivo do risco, em um conglomerado financeiro, pode ser alcançado através da criação de uma área de gerência de risco, cuja definição do escopo de trabalho engloba as quatro dimensões do risco:

1. **Risco de crédito:** relacionado à incerteza quanto ao recebimento de um valor devido, a ser pago pelo tomador de um empréstimo, contraparte de um contrato ou emissor de um título. No caso de seguradoras, este risco está presente, por exemplo, na concessão de empréstimos a participantes de planos de previdência;
2. **Risco de mercado:** relacionado à incerteza quanto aos retornos esperados de um investimento, em decorrência de variações em fatores como taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações e *commodities*. No mercado segurador aparece, por exemplo, no caso de investimentos em títulos de renda fixa;
3. **Risco operacional:** relacionado à incerteza quanto aos retornos de uma instituição no caso de falhas operacionais, ou seja, no caso em que seus controles internos sejam deficientes, sem capacidade de resistir a falhas humanas, a danos à infraestrutura de suporte, à utilização indevida de modelos matemáticos ou produtos, a alterações no ambiente dos negócios, ou a situações adversas de mercado. Esse é um risco bastante relevante para o mercado segurador, e inclui, dentre outros, o risco do aumento inesperado da sinistralidade, e o apreamento incorreto do prêmio da apólice, em valor inferior ao necessário;
4. **Risco legal:** relacionado à incerteza quanto aos retornos de uma instituição por falta de um completo embasamento legal de suas operações, por exemplo, no caso em que seus contratos não possam ser legalmente amparados por falta de representatividade por parte de um negociador, por documentação insuficiente, insolvência ou ilegalidade. Também é um risco importante no mercado segurador se consideramos que cada apólice vendida por uma seguradora é um contrato firmado com o segurado.



No caso específico do mercado segurador, dada a relevância dos riscos relacionados ao processo de subscrição, os mesmos poderiam ser separados dos demais riscos operacionais, formando assim um quinto grupo.

Ainda, segundo Duarte et al. (1999), dentro destas quatro dimensões, o risco se manifesta de diversas formas, assim poderíamos considerar como principais sub-dimensões de risco as seguintes:

- 1. Risco de crédito:**
 - a. Risco de inadimplência;
 - b. Risco de degradação de crédito;
 - c. Risco de degradação de garantias;
 - d. Risco soberano;
 - e. Risco de financiador;
 - f. Risco de concentração (crédito).
- 2. Risco de mercado:**
 - a. Risco de taxas de juros;
 - b. Risco de taxas de câmbio;
 - c. Risco de commodities;
 - d. Risco de ações;
 - e. Risco de liquidez;
 - f. Risco de derivativos;
 - g. Risco de hedge;
 - h. Risco de concentração (mercado).
- 3. Risco operacional:**
 - a. Risco de overload;
 - b. Risco de obsolescência;
 - c. Risco de presteza e confiabilidade;
 - d. Risco de equipamento;
 - e. Risco de erro não intencional;
 - f. Risco de fraude;
 - g. Risco de qualificação;
 - h. Risco de produtos & serviços;
 - i. Risco de regulamentação;
 - j. Risco de modelagem;
 - k. Risco de liquidação financeira;
 - l. Risco sistêmico;
 - m. Risco de concentração (operacional);
 - n. Risco de imagem;
 - o. Risco de catástrofe.
- 4. Risco legal:**
 - a. Risco de legislação;
 - b. Risco tributário;
 - c. Risco de contrato.

3. Evolução do risco

3.1. Setor bancário

Eventos relativamente recentes na história elevaram a importância da gestão de riscos no cenário mundial. Com o fim do Sistema de Bretton Woods, na década de 70, e a conseqüente liberação das taxas de câmbio, o mercado financeiro tornou-se mais volátil, exigindo medidas que minimizassem o risco do sistema.

Para Duarte (1999), o “Risco assumiu sua justa posição de destaque somente recentemente, seguindo-se aos acontecimentos (colapsos, socorros emergenciais, disputas judiciais, etc.) relacionados a nomes como Barings Bank, Procter&Gamble, Bankers Trust, Gibson Greetings, Orange County, Metallgesellschaft, Long Term Capital Management, etc.”

Em 1974, segundo o Bank for International Settlements (2001), foi criado o Comitê da Basileia pelos presidentes dos bancos centrais dos países que compunham o G-10, sendo voltado para regulação bancária e práticas de supervisão. A sua criação ocorreu após sérios distúrbios nos mercados bancário e de câmbio internacionais, notadamente os problemas relacionados com o Bankhaus Herstatt na Alemanha.

No início da década de 80, os integrantes do Comitê da Basileia estavam muito preocupados porque os índices de capital dos principais bancos internacionais estavam se deteriorando, exatamente num momento em que os riscos internacionais, notadamente os relacionados aos países com grandes dívidas, estavam crescendo. O Comitê resolveu então estancar a erosão dos padrões de capital no seu sistema bancário e trabalhar para uma maior convergência na medição da adequação de capital das instituições financeiras. Como resultado, surgiu um consenso quanto à utilização de um sistema de pesos para aproximar a medição do risco. Em 1988, o Comitê aprovou o documento International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards (Bank for International Settlements, 1988), conhecido como Acordo de Capital da Basileia, com um conjunto mínimo de diretrizes para o cálculo de adequação de capital em bancos. Apesar de não possuir força legal, o Acordo vem sendo implementado, desde 1988, em muitos países com bancos internacionalmente ativos.

O foco do Acordo de 1988 foi o risco de crédito, considerado o mais relevante para o sistema bancário. Os ativos das instituições financeiras receberam pesos (0%, 10%, 20%, 50%, 100%) em função das suas exposições ao risco de crédito. As instituições deveriam, então, alocar capital em valor igual a, pelo menos, 8% do valor dos ativos ponderados pelo risco.

O Acordo de Capital da Basileia não foi idealizado para ser estático, e tem evoluído ao longo do tempo, atualmente tratando também do risco de mercado.

Um Novo Acordo de Capital (Bank for International Settlements, 2001b), chamado Basileia II, a ser implementado até o final de 2006, levará em conta outros aspectos, como risco operacional, controles internos e transparência das instituições financeiras, transparência e objetividade da supervisão bancária, além de propor novos métodos para o cálculo do risco de crédito.

O Novo Acordo de Capital apresenta três Pilares, sobre os quais propõe que seja montada uma gestão eficiente do risco.

O primeiro Pilar trata dos requerimentos de capital mínimo, ou seja, da alocação de capital. Ele traz a preocupação com conglomerados financeiros. A adequação do capital deve ocorrer a um nível consolidado, dentro de um grupo bancário, bem como a um nível sub-consolidado, em cada banco internacionalmente ativo abaixo do nível mais alto do grupo.

O segundo Pilar trata da supervisão bancária, e ressalta a importância da existência tanto de controles internos nas instituições quanto de um órgão supervisor com procedimentos transparentes e objetivos, que revise esses controles e avalie a adequação do capital alocado pela instituição.

O terceiro Pilar trata de práticas de mercado, e propõe que as instituições adotem a política de dar transparência às suas operações, como forma de encorajar a adoção de práticas seguras no mercado.

No Brasil, segundo Duarte & Lélis (2002), a implementação do Acordo de 1988 começou em agosto de 1994, com a publicação da Resolução 2.099. A partir desse ponto, a legislação brasileira foi evoluindo através de normativos publicados pelo BACEN.

3.2. Mercado segurador

No caso do mercado segurador brasileiro, apesar de não existir uma cultura de risco mais ampla, existe uma preocupação com o risco de subscrição, sendo utilizada, na busca da garantia da solvência das empresas, uma forma não muito sofisticada de alocação de capital.

Uma seguradora é considerada solvente se for capaz de cumprir todas as suas obrigações, contraídas através dos contratos firmados com os seus clientes. De forma a garantir essa solvência, as seguradoras que operam no Brasil devem possuir um capital mínimo e manter um excesso de ativos em comparação com seus passivos, chamado margem de solvência. O capital mínimo e a margem de solvência são determinados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Segundo a Resolução CNSP nº 73/02, o capital mínimo é constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em determinados grupamentos de seguros (ramos elementares ou vida) e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

A Resolução CNSP nº 55/01 determina que a margem de solvência corresponde à suficiência do Ativo Líquido para cobrir montante igual ou maior do que os seguintes valores:

- a) 0,20 vezes o total da receita líquida de prêmios emitidos nos últimos 12 meses;
- b) 0,33 vezes a média anual do total dos sinistros retidos nos últimos 36 meses.

O critério do capital mínimo e da margem de solvência leva em consideração a magnitude das operações, quando faz referência aos prêmios emitidos, e a experiência no pagamento de sinistros. Esse critério é apoiado por normas que tentam limitar a exposição ao risco das seguradoras, como a Resolução CNSP 98/02, alterada pela Resolução CNSP 106/04, e a Resolução CMN 3.034/02, que tratam sobre critérios para a realização de investimentos.

Outros fatores, entretanto, não são levados em consideração. Não há previsão quanto à qualidade do risco subscrito, à qualidade do resseguro contratado, aos riscos de crédito e de mercado envolvendo os ativos garantidores das reservas, aos riscos de constituição mal feita das reservas, nem previsão quanto aos demais riscos operacionais e legais do negócio.

Assim sendo, duas seguradoras poderiam possuir os mesmos valores para capital mínimo e margem de solvência, mas perfis de risco completamente distintos. O valor poderia ser adequado para uma seguradora, mas inadequado para a outra.

Em nível internacional, um sistema de capital mínimo e margem de solvência, semelhante ao utilizado no Brasil, conhecido como Solvência I, é utilizado na Europa.

A IAIS (2002) orienta que as seguradoras devem possuir um sistema de gerenciamento de risco, de forma a complementar esse sistema de capital mínimo e margem de solvência. A IAIS recomenda que o sistema de gerenciamento de risco cubra todos os riscos aos quais a seguradora está exposta. Alguns princípios devem ser seguidos:

1. Provisões técnicas devem ser adequadas e confiáveis;
2. Provisões adequadas devem ser mantidas para o restante do passivo, fora as provisões técnicas;
3. O ativo deve ser apropriado, com suficiente diversificação e liquidez garantida. O supervisor pode impor requisitos sobre os ativos, que contemplem:
 - a. Riscos de concentração;
 - b. Riscos de crédito;
 - c. Riscos de mercado;
 - d. Riscos de liquidez;
 - e. Riscos de liquidação.
4. O fluxo de caixa do ativo deve estar adequado ao fluxo de caixa do passivo, no tempo, em moeda e em valores;
5. Deve haver capital disponível para absorver perdas geradas por riscos técnicos e outros tipos de riscos:
 - a. Risco de erro no prêmio cobrado – O nível de prêmio cobrado deve ser o adequado, entretanto, pode haver erro na estimativa do risco, mudança da sinistralidade, ou subscrição inadequada;
 - b. Risco de resseguro;
 - c. Risco de gastos operacionais;
 - d. Risco de catástrofes ou grandes perdas;
 - e. Risco do acúmulo de perdas causado por um simples evento;
 - f. Risco de liquidação;
 - g. Risco de crescimento excessivo;
 - h. Risco de investimento.
6. A adequação de capital e a solvência devem ser sensíveis ao risco;
7. Deve ser determinado um capital mínimo, para garantir a capacidade financeira da empresa;
8. A adequação de capital e a solvência devem ser complementadas por um sistema de gerenciamento de risco.
9. A transferência de risco por resseguro deve ser avaliada quanto à adequação, confiança, objetividade e consistência.

Segundo a Comissão Européia (2003), encontra-se em fase de estudo uma nova metodologia conhecida como Solvência II, visando a substituição da metodologia implementada no Solvência I. O nome Solvência II não é por acaso. A nova metodologia, inspirada no Novo Acordo de Capital da Basileia – Basileia II, tem a preocupação de assegurar a coerência entre setores financeiros. Assim, a estrutura geral do sistema Solvência II deverá, na medida em que for necessário, ser compatível com a abordagem e as regras utilizadas no setor bancário. Os produtos de cada setor, que encerram riscos semelhantes, deverão, em princípio, estar sujeitos a uma supervisão equivalente e aos mesmos requisitos de adequação de capitais ou de solvência.

O Solvência II também está baseado em três pilares essenciais, não se restringindo apenas à adequação de capital. O método leva em consideração:

1. Regras quantitativas;
2. Controles internos, transparência e responsabilidade das autoridades de supervisão;
3. Transparência administrativa das empresas.

Por outro lado, na mesma linha do Acordo de Capital da Basileia, de 1988, está a proposta do Risk Based Capital – RBC, implementado nos Estados Unidos desde 1993. Pelo sistema do RBC as seguradoras devem possuir um capital mínimo que suporte o risco de suas operações. A proposta norte-americana divide a indústria de seguros em três áreas: “Property-Casualty” (ramos elementares), “Life” (vida) e “Health” (saúde). Cada área possuindo o seu próprio modelo para o cálculo do capital mínimo. O RBC leva em consideração, além de riscos de crédito e de mercado, riscos operacionais relacionados à subscrição de risco e à constituição de reservas.

A proposta do RBC, segundo a International Insurance Foundation – IIF (2001), é uma evolução do critério do capital mínimo e da margem de solvência.

3.3. Supervisão baseada em riscos

Para finalizar a nossa discussão sobre a evolução do risco, vamos entender o enfoque que alguns órgãos supervisores do mundo estão dando ao assunto [ver em Banco Mundial (2004)].

Primeiramente, precisamos reconhecer que existem pressões sobre os órgãos supervisores dos mercados financeiros que acabam por motivar uma busca por um modelo de supervisão alternativo. Particularmente para o mercado segurador destacamos o seguinte:

1. A indústria do seguro está mudando: verifica-se um aumento da complexidade dos produtos, acompanhada de um aumento das operações internacionais e das aquisições e fusões;
2. Os produtos do mercado segurador e do setor bancário estão ficando cada vez mais parecidos;
3. Existe uma tendência de convergência entre as práticas de supervisão utilizadas pelas diversas agências que regulam o mercado financeiro;
4. Existe uma pressão para aumentar a eficiência e a eficácia da supervisão.

Como resposta a essas pressões, verificamos que certas tendências começam a se manifestar:

1. Os supervisores começam a se afastar de conceitos considerados como verdades absolutas:
 - a. Fiscalizações para verificação do cumprimento de regras;
 - b. Análises à distância, para verificar o cumprimento de regras;
 - c. Modelo de supervisão baseada em regras.

2. E se aproximam de novas idéias:
 - a. Supervisão baseada em riscos;
 - b. Análises com foco específico;
 - c. Análise de conglomerados, financeiros ou não;
 - d. Dependência do trabalho dos outros:
 - i. Conselho de Administração e Diretoria;
 - ii. Auditores externos;
 - iii. Outros reguladores/supervisores.

No caso da supervisão baseada em riscos, podemos defini-la como um processo estruturado, destinado a identificar os riscos mais críticos suportados por uma empresa e através de uma análise focada do supervisor, avaliar a capacidade da empresa em gerenciar tais riscos e sua vulnerabilidade financeira para suportar uma experiência potencialmente adversa.

Esse tipo de supervisão faz uso de informações financeiras e operacionais da empresa, tais como:

1. Linhas de negócios;
2. Regiões de atuação;
3. Informações financeiras internas da empresa;
4. Estrutura da empresa;
5. Análise dos riscos internos e ações tomadas.

A metodologia empregada nesse tipo de supervisão pode ser descrita em alguns passos:

1. Identificação dos principais riscos suportados pela empresa;
2. Identificação das principais linhas de negócio e principais áreas operacionais;
3. Identificação dos processos de gerenciamento de risco;
4. Para cada área relevante identificada acima os seguintes pontos devem ser avaliados:
 - a. O risco total suportado;
 - b. O efeito do gerenciamento de risco;
 - c. O risco suportado efetivamente, já considerando o efeito do gerenciamento de risco;
 - d. A volatilidade dos resultados;
 - e. A vulnerabilidade financeira.

Os resultados desse tipo de análise podem incluir:

1. O nível de risco: alto, médio ou baixo;
2. Uma tendência do nível de risco: melhorando, estável ou piorando;
3. Uma conclusão: sem preocupações, preocupações menores, preocupações moderadas, grandes preocupações.

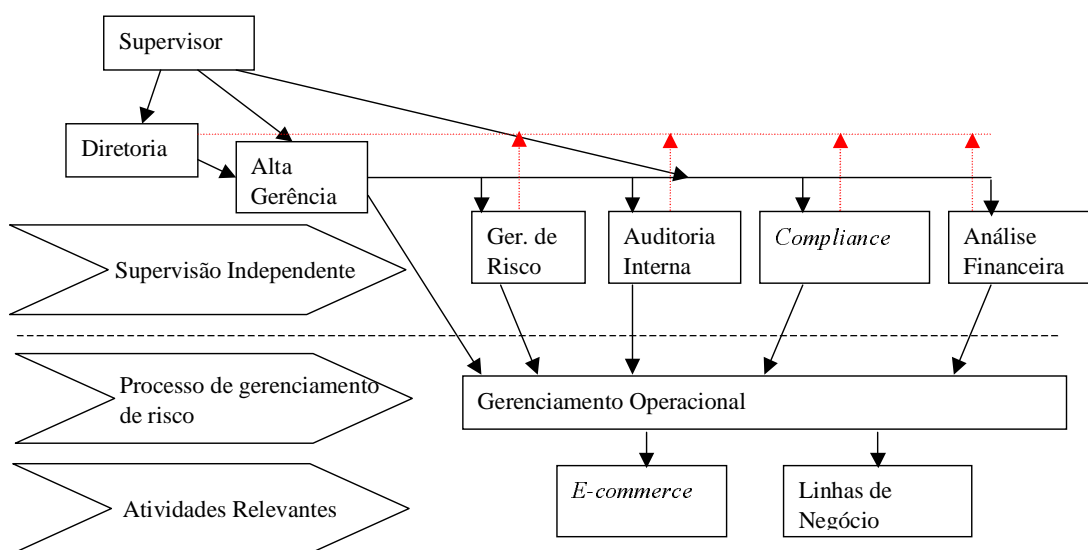
4. O modelo canadense Neste capítulo, descreveremos a implementação canadense da supervisão baseada em riscos. O Canadá é reconhecido mundialmente pelos seus avanços no campo da supervisão de instituições financeiras.

Segundo HIRALAL (2003), o modelo de supervisão canadense tem a seguinte estrutura básica:

1. É aplicado a todas as instituições financeiras;
2. A supervisão se dá de forma consolidada;
3. As análises e a tomada de decisão são feitas de forma criteriosa;
4. Análises são baseadas em avaliação de risco;
5. Importantes funções de supervisão são transferidas para as empresas;
6. Dependência do trabalho de auditores e atuários responsáveis.

Na figura 2 podemos entender melhor como acontece a transferência das funções de supervisão do gerenciamento de risco. O órgão supervisor confia nos elementos de controle de risco das empresas do mercado, mantendo a capacidade e a prerrogativa de, a qualquer tempo, verificar como estes elementos de controle de risco estão operando.

Figura 2 – Atuação do supervisor do mercado financeiro canadense



No desempenho de suas tarefas, conforme podemos ver na tabela 1, o supervisor mapeia as atividades relevantes da empresa e identifica os riscos existentes nestas atividades. A seguir é analisado o gerenciamento de risco da empresa e o seu efeito nos riscos suportados (tabela 2), chegando assim ao que pode ser chamado de risco líquido suportado.

A essa análise de risco são adicionadas considerações sobre a adequação de capital da empresa e seus resultados financeiros, não sendo apenas considerações pontuais, mas levando em conta, também, o comportamento dos ganhos e do capital ao longo do tempo.



Tabela 1 – Matriz de risco

Atividades Relevantes	Materialidade	Riscos Inerentes	Qualidade do Gerenciamento de Risco	Risco Significativo	Direção do Risco
Principais linhas de negócio ALM Planejamento estratégico Resseguro		Crédito Mercado Liquidez Subscrição Operacional Legal Estratégico	Gerenciamento operacional Análise financeira <i>Compliance</i> Auditoria interna Gerenciamento de Risco Alta gerência Conselho de Administração		

Tabela 2 – Matriz de avaliação de risco

Risco Significativo		Nível dos riscos inerentes para as atividades relevantes			
		Baixo	Moderado	Acima da Média	Alto
Qualidade do gerenciamento de risco	Forte	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
	Aceitável	Baixo	Moderado	Acima da Média	Acima da Média
	Precisa Melhorar	Moderado	Acima da Média	Alto	Alto
	Fraco	Acima da Média	Alto	Alto	Alto

O resultado da análise é uma classificação, chamado CRR (*Composite Risk Rating*), que está relacionado aos possíveis tipos de intervenção do supervisor nas empresas do seu mercado, da seguinte forma:

Tabela 3 – Classificações e níveis de intervenção

RATING	Nível de Intervenção	Significado
BAIXO	0	Sem problema
MODERADO	0 ou 1	Alerta inicial
ACIMA DA MÉDIA	1 ou 2	Risco para solvência
ALTO	2, 3 ou 4	Risco para solvência, viabilidade duvidosa, insolvência iminente

5. Conclusão

Um novo conceito de supervisão, conhecido como supervisão baseada em riscos, está sendo empregado em um número cada vez maior de países, tanto no setor bancário quanto no mercado segurador.

Existem pressões sobre os órgãos supervisores dos mercados financeiros, que acabam por motivar uma busca por um modelo de supervisão alternativo. Particularmente no caso do mercado segurador, verificamos o seguinte:

1. A indústria do seguro está mudando: verifica-se um aumento da complexidade dos produtos, acompanhada de um aumento das operações internacionais e das aquisições e fusões;
2. Os produtos do mercado segurador e do setor bancário estão ficando cada vez mais parecidos;
3. Existe uma tendência de haver uma convergência entre as práticas de supervisão utilizadas pelas diversas agências que regulam o mercado financeiro;
4. Existe uma pressão para aumentar a eficiência e a eficácia da supervisão.

A supervisão baseada em riscos surge como resposta a estas pressões, consolidando de forma estruturada as idéias relacionadas à noção de risco e novos conceitos presentes no mercado, como a auto-regulamentação.

Ela pode ser definida como um processo estruturado, destinado a identificar os riscos mais críticos suportados por uma empresa e através de uma análise focada do supervisor, avaliar a capacidade da empresa em gerenciar tais riscos e sua vulnerabilidade financeira para suportar uma experiência potencialmente adversa.

6. Referências Bibliográficas

BANCO MUNDIAL (2004). *Risk-based supervision*. Disponível: http://www.worldbank.org/wbi/banking/insurance/supervisors/pdf/02Risk_based_supervision.pdf Acesso em 22 de março de 2004.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (1988). *International convergence of capital measurement and capital standards*. Disponível: <http://www.bis.org/publ/bcbs04A.pdf>. Acesso em 27 de abril de 2003.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (2001). *History of the basel committee and its membership*. Disponível: <http://www.bis.org/publ/bcbsc101.pdf>. Acesso em 27 de abril de 2003.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (2001b). *Overview of the new basel capital accord*. Disponível: <http://www.bis.org/publ/bcbsca02.pdf>. Acesso em 27 de abril de 2003.

BRASIL, Banco Central do Brasil. Carta-Circular no. 3.043, de 27 de setembro de 2002. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na remessa de informações no âmbito da Central de Risco de Crédito.

BRASIL, Conselho Nacional de Seguros Privados. Resolução CNSP no. 98, de 30 de setembro de 2002. Dispõe sobre os critérios para a realização de investimentos pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

BRASIL, Conselho Nacional de Seguros Privados. Resolução CNSP no. 73, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o capital mínimo das sociedades seguradoras e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar constituídas sob a forma de sociedades por ações, e dá outras providências.

BRASIL, Conselho Nacional de Seguros Privados. Resolução CNSP no. 55, de 3 de setembro de 2001. Dispõe sobre margem de solvência das sociedades seguradoras.

COMISSÃO EUROPÉIA (2003). *Design of a future prudential supervisory system in the EU – recommendations by the commission services*. Disponível: http://europa.eu.int/comm/internal_market/insurance/docs/markt-2509-03/markt-2509-03_en.pdf. Acesso em 9 de junho de 2003.

DUARTE, Antônio Marcos Jr. (1999). *A importância do gerenciamento de riscos corporativos*. In: Resenha BM&F nº 133.

DUARTE, Antonio Marcos Jr. et al (1999). *Gerenciamento de riscos corporativos: classificação, definições e exemplos*. In: Resenha BM&F nº 134, p. 25-32.

DUARTE, Antonio Marcos Jr., LÉLIS, Rogério José Furigo (2002). Alocação de capital em bancos no Brasil. *Apud* A.M. Duarte Jr e G. Varga (org.) *Gestão de riscos no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FCE, 2003.

HIRALAL, Carl (2003). *OSFI supervisory model*. In: Seminário Regional IAIS-ASSAL, 2003, Santiago do Chile.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS (2002). *Principles on capital adequacy and solvency*. Disponível: <http://www.iaisweb.org/content/02pas/02solvency.pdf>. Acesso em 27 de abril de 2003.

INTERNATIONAL INSURANCE FOUNDATION (2001). *Requerimientos de capital basado en el riesgo para compañías de seguros en Argentina*. Disponível: <http://www.mecon.gov.ar/download/ssbys/wb/bmrbc.doc>. Acesso em 28 de abril de 2003.